



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300005810

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2000626778

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE

Local

10 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7956157 em 10/08/2020 da Empresa COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, Nire 31300005810 e protocolo 204767121 - 10/08/2020. Autenticação: 6999A6781DA340922825C1B1EB3877C42DAFB138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/476.712-1 e o código de segurança VuEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/476.712-1	MGE2000626778	10/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.834.926-99	HELDER PEREIRA SENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG
CNPJ 22.261.473/0001-85 – NIRE 313000581-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 10 HORAS.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sede social da Companhia, na Av. do Contorno, 6.594, 10º andar, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig que representavam mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, no qual todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig representada pelo advogado Carlos Henrique Cordeiro Finholdt; e, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte representada pelo acionista Omar Pinto Domingos, conforme instrumentos de mandato apresentados e arquivados nesta Companhia. Inicialmente, o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Pedro Magalhães Bifano, informou que existia quórum para a realização da Assembleia Geral Extraordinária e que cabia aos acionistas escolherem o seu Presidente, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Município de Belo Horizonte indicou o nome do representante da acionista Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig para presidir a reunião. Colocada em discussão e, após, em votação, a proposta do representante do Município de Belo Horizonte foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Helder Pereira Sena, acionista, para secretariar os trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação, publicado nos jornais “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, e “O Tempo” nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2020”. O Presidente ressaltou que a finalidade desta Assembleia era deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1** - alteração do Estatuto Social da Companhia; **2** - alteração do ato societário (AGO/E) realizado em 30/04/2020; **3** - contratação de serviços de fiscalização de obras de expansão e operação de Rede de Distribuição de Gás Natural; e, **4** - contratação de serviços de auxílio à captação e ligação de clientes do mercado urbano na Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Deliberações:** Após análise e discussão sobre as matérias, os acionistas deliberaram, por unanimidade: **1** - (i) alterar o caput do art. 7º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: “Art. 7º As ações preferenciais não conferem direito a voto a seu titular, sendo certo, no que consiste a elas, que asseguram: a)



a prioridade no reembolso do valor das ações subscritas e integralizadas, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso; b) o recebimento de dividendo mínimo, por ação preferencial, em igualdade de condições ao atribuído a cada ação ordinária; c) prioridade no recebimento dos dividendos, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido da ação, conforme no art. 17 da Lei das Sociedades por Ações.”; e, (ii) alterar a alínea “o” do art. 25 do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: “Art. 25 Compete à Diretoria Executiva, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, obedecidos a estratégia de longo prazo e plano de negócios, especificamente: [...] o) fazer elaborar as demonstrações financeiras, assim como o relatório da administração e o plano para distribuição dos lucros, se houver, e submetê-los para apreciação do Conselho de Administração.”; **2** - rerratificar a deliberação ocorrida na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - AGO/E realizada em 30 de abril de 2020, a fim de ajustar a destinação do resultado da Companhia, acrescentando à deliberação a seguinte redação: “(v) reter, no Patrimônio Líquido da Companhia, em conta de reserva de lucros, o valor de R\$48.364.694,79 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), com o objetivo de reforçar o capital circulante e de financiar os projetos de investimentos da Companhia, conforme justificativa constante do Orçamento de Capital da Gasmig para o ano de 2020.”; **3** - autorizar a abertura, as publicações legais e a respectiva contratação referentes ao Processo Administrativo nº AMP-0001/20, cujo objeto é a contratação de serviços de fiscalização de obras de expansão e operação de Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN, a serem executadas em todo o estado de Minas Gerais, por regime de preço unitário (Unidade de Fiscalização de Serviço de Gás), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, no montante total de R\$23.149.329,97 (vinte e três milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos); e, **4** - autorizar a abertura, publicações legais e respectiva contratação referentes ao Processo Administrativo nº FMP-0002/20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio à captação, elaboração de projeto executivo de redes internas de edificações novas, projeto executivo e projeto fotográfico de adaptação de redes internas de edificações existentes, construção, montagem, adequação, reforma de redes internas existentes, adequação de ambientes de edificações existentes, ensaios e testes após construção e comissionamento pré-operacional de ramal de rua e de atendimento, construção, montagem, ensaios e testes após construção e comissionamento pré-operacional de redes internas de edificações novas



e adaptações de redes internas de edificações existentes, elaboração de testes de estanqueidade e laudo de inspeção de redes internas de edificações existentes, recenseamento e conversão de equipamentos a gás e assistência técnica pós venda para atendimento aos novos clientes Residenciais e de Pequeno Comércio na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, composta pelos municípios definidos na Lei Complementar nº 26, de 14/01/1993, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no montante total estimado de R\$67.890.489,36 (sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou franca a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi a ata aprovada e assinada por todos, encerrando-se os trabalhos. Para constar, eu, Helder Pereira Sena, acionista, a redigi e assino juntamente com os presentes.

aa.) Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, pela CEMIG; Omar Pinto Domingos, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Pedro Magalhães Bifano, pela Diretoria Executiva; e Helder Pereira Sena, Acionista.

Confere com o original.

Assina de forma digital o documento o Sr. Helder Pereira Sena





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/476.712-1	MGE2000626778	10/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.834.926-99	HELDER PEREIRA SENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG
CNPJ 22.261.473/0001-85 / NIRE: 313000581-0

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: 07/08/2020, 10 horas, na sede social - Av. do Contorno, 6.594, 10º andar, em Belo Horizonte

Mesa: Presidente - Carlos Henrique Cordeiro Finholdt / Secretário - Helder Pereira Sena

Sumário dos fatos ocorridos: **I** - a Assembleia indicou a representante da acionista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, para presidir a Reunião; **II** - Os acionistas deliberaram: 1 - (i) alterar o caput do art. 7º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: "Art. 7º As ações preferenciais não conferem direito a voto a seu titular, sendo certo, no que consiste a elas, que asseguram: a) a prioridade no reembolso do valor das ações subscritas e integralizadas, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso; b) o recebimento de dividendo mínimo, por ação preferencial, em igualdade de condições ao atribuído a cada ação ordinária; c) prioridade no recebimento dos dividendos, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido da ação, conforme no art. 17 da Lei das Sociedades por Ações."; e, (ii) alterar a alínea "o" do art. 25 do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: "Art. 25 Compete à Diretoria Executiva, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, obedecidos a estratégia de longo prazo e plano de negócios, especificamente: [...] o) fazer elaborar as demonstrações financeiras, assim como o relatório da administração e o plano para distribuição dos lucros, se houver, e submetê-los para apreciação do Conselho de Administração."; **2** - rerratificar a deliberação ocorrida na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - AGO/E realizada em 30 de abril de 2020, a fim de ajustar a destinação do resultado da Companhia; **3** - autorizar a abertura, as publicações legais e a respectiva contratação referentes ao Processo Administrativo nº AMP-0001/20, cujo objeto é a contratação de serviços de fiscalização de obras de expansão e operação de Rede de Distribuição de Gás Natural a serem executadas em todo o Estado de Minas Gerais; e, **4** - autorizar a abertura, publicações legais e respectiva contratação referentes ao Processo Administrativo nº FMP-0002/20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio à captação, elaboração de projeto executivo de redes internas de edificações novas, projeto executivo e projeto fotográfico de adaptação de redes internas de edificações existentes, construção, montagem, adequação, reforma de redes internas existentes, adequação de ambientes de edificações existentes, ensaios e testes após construção e comissionamento pré-operacional de ramal de rua e de atendimento, construção, montagem, ensaios e testes após construção e comissionamento pré-operacional de redes internas de edificações novas e adaptações de redes internas de edificações existentes, elaboração de testes de estanqueidade e laudo de inspeção de redes internas de edificações existentes, recenseamento e conversão de equipamentos a gás e assistência técnica pós venda para atendimento aos novos clientes Residenciais e de Pequeno Comércio na Região Metropolitana de Belo Horizonte; **III** - Presenças: Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, pela CEMIG; Omar Pinto Domingos, pelo Município de Belo Horizonte; Pedro Magalhães Bifano, pela Diretoria Executiva; e Helder Pereira Sena, Acionista.

Assina de forma digital o documento o Sr. Helder Pereira Sena





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/476.712-1	MGE2000626778	10/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.834.926-99	HELDER PEREIRA SENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7956157 em 10/08/2020 da Empresa COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, Nire 31300005810 e protocolo 204767121 - 10/08/2020. Autenticação: 6999A6781DA340922825C1B1EB3877C42DAFB138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/476.712-1 e o código de segurança VuEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/33

ESTATUTO SOCIAL



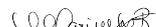
APROVADO NA AGE REALIZADA EM 07-08-2020

Belo Horizonte - Agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7956157 em 10/08/2020 da Empresa COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, Nire 31300005810 e protocolo 204767121 - 10/08/2020. Autenticação: 6999A6781DA340922825C1B1EB3877C42DAFB138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/476.712-1 e o código de segurança VuEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/33

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto social, sede, política tarifária e duração

Art. 1º A Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, constituída em 15 de julho de 1986, é uma sociedade anônima, sob controle indireto do Estado de Minas Gerais, regida por este Estatuto, pelas Leis 6.404/1976 e 13.303/2016, seus respectivos decretos regulamentadores e demais legislação aplicável e, tem por objeto social a aquisição, armazenamento, transporte, transmissão, distribuição e comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, diretamente ou através de terceiros, observada a legislação federal pertinente e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia, nos termos da Lei Estadual 11.021, de 11 de janeiro de 1993.

§ 1º A Companhia poderá, subsidiariamente, efetuar a aquisição, montagem e fabricação de equipamentos e componentes, objetivando suprir o mercado com sistemas eficientes e seguros, otimizando o uso de gás combustível ou de sub-produtos e derivados, bem como executar os serviços necessários para a ligação e assistência técnica.

§ 2º Para atender seu escopo, a Companhia poderá criar ou participar de sociedades comerciais ou industriais com fins semelhantes aos seus objetivos, complementares ou de qualquer forma convenientes à sua maior expansão, bem como firmar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação e manutenção das atividades relacionadas com os seus objetivos e obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções.

Art. 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade e comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar agências, escritórios e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do País.



Art. 3º A Companhia adotará uma política tarifária que remunere o capital investido e cubra todas as despesas realizadas para prestação dos serviços, conforme previsto no seu Contrato de Concessão.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$665.429.263,87 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), assim dividido:

- a) 204.627.742 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
- b) 204.627.741 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º O direito de voto é reservado, exclusivamente, aos titulares de ações ordinárias e cada ação dá o direito a um voto nas deliberações das assembleias dos Acionistas.

Art. 7º As ações preferenciais não conferem direito a voto a seu titular, sendo certo, no que consiste a elas, que asseguram:

- a) a prioridade no reembolso do valor das ações subscritas e integralizadas, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso;
- b) o recebimento de dividendo mínimo, por ação preferencial, em igualdade de condições ao atribuído a cada ação ordinária;
- c) prioridade no recebimento dos dividendos, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido da ação, conforme no art. 17 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III



Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os Acionistas.

Art. 9º A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Diretor Presidente. Em seguida, os Acionistas elegerão o Presidente da mesa, que seja Acionista ou pessoa munida de procuração outorgada por Acionista da Companhia, que convidará um Acionista ou representante legal do Acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Art. 10 As seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) deliberar sobre a avaliação de bens com que cada Acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- d) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis;
- e) autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;
- f) autorizar a emissão de debêntures ou quaisquer títulos de dívida;



- g) deliberar sobre a destinação dos lucros e a política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- h) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a Companhia e quaisquer de seus Acionistas titulares de ações com direito de voto e/ou com quaisquer empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum dos seus Acionistas;
- i) autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- j) deliberar sobre abertura ou fechamento do capital social e o conseqüente registro ou cancelamento do registro da Companhia como Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- k) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- l) estabelecer limites de competência em moeda, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, relacionados às operações incluídas no âmbito das respectivas competências;
- m) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de aquisição de gás;
- n) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como atribuir-lhes a remuneração individual;
- o) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação;
- p) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- q) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos que apresentem valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com



base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ressalvadas as competências previstas nas alíneas “m” e “r” deste artigo; e

r) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos que envolvam o fornecimento de gás natural pela Gasmig e demandem investimentos para ligação da unidade consumidora de valor igual ou superior a R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Art. 11 A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, na forma da lei, especialmente à 6.404/1976 e 13.303/2016, bem como deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros estatutários serão avaliados anualmente pelo seu desempenho, individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I

Do Conselho de Administração



Art. 12 O Conselho de Administração compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente, sendo:

- I) 4 (quatro) membros efetivos, indicados pelo Acionista Controlador;
- II) 1 (um) membro independente, indicado pelo Acionista Controlador;
- III) 1 (um) membro independente, indicado pelo Acionista Minoritário; e
- IV) 1 (um) representante dos empregados da GASMIG.

Parágrafo Único - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para cumprir o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 13 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses para analisar os resultados da Companhia e deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação de 2 (dois) de seus membros, ou quando solicitado pelo seu Presidente, seu Vice-Presidente ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros, em primeira convocação e 4 (quatro) de seus membros em segunda convocação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser colocado em discussão na reunião do Conselho de Administração qualquer assunto que não tenha sido descrito de forma específica na pauta da convocação, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho a matéria deverá ser incluída e votada na reunião subsequente.

Art. 14 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, convocar reuniões, presidi-las, dirigir-lhe os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade, no caso de empate na votação. As licenças do Presidente serão concedidas pelos demais membros do Conselho de Administração.



Art. 15 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único - É vedado que o Presidente do Conselho ocupe, cumulativamente, o cargo de Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração:

- a) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei das Sociedades por Ações;
- b) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada da Companhia, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, assim entendidos como projetos, planos de expansão ou redução, plano de investimentos e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e suas alterações, inclusive aqueles que dizem respeito ao Plano Diretor;
- d) deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos que apresentem valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ressalvada a competência da Assembleia Geral para aprovação dos contratos de aquisição de gás, prevista na alínea “r” do artigo 10 acima, bem como a competência da Assembleia Geral e da Diretoria para aprovação dos contratos de fornecimento de gás previstas, respectivamente, na alínea “q” do artigo 10 acima e da alínea “t” do artigo 25 abaixo;
- e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais),



sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

f) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

g) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e informações e documentos sobre quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

h) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria Executiva;

i) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

j) escolher e destituir os auditores independentes;

k) decidir sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembleia Geral;

l) aprovar os programas de distribuição e comercialização de gás;

m) deliberar sobre pedidos de licença dos membros da Diretoria;

n) autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios de representação da Companhia.

o) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

p) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a



Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

q) estabelecer política de divulgação de informações;

r) avaliar os diretores da Companhia;

s) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

t) conduzir as atividades da auditoria interna da Companhia e estabelecer as diretrizes do plano anual de auditoria; e

u) aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Seção II

Do Comitê de Auditoria

Art. 17 O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, devendo ser constituído na forma da lei 13.303 e deste estatuto.

Art. 18 O Comitê de Auditoria compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) reeleição.

Art. 19 O Comitê de Auditoria reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 20 Compete ao Comitê de Auditoria:

a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;



- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - I. remuneração da administração;
 - II. utilização de ativos da Companhia;
 - III. gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundos;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculo de pensão;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

Parágrafo Único - A Companhia adotará o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria comum com sua controladora.

Seção III



Da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, a saber: um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo e de Governança Corporativa.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Art. 22 O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença, impedimento temporário, renúncia ou vaga, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria.

Art. 23 No caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva, o Diretor indicado para substituição, na forma do artigo anterior, responderá pelo cargo até a eleição de novo titular pelo Conselho de Administração.

§ 1º No caso de ausência por mais de 30 (trinta) dias dos demais Diretores, sem motivo justificado, ou vacância definitiva dos respectivos cargos, o Diretor-Presidente convocará o Conselho de Administração para promover o preenchimento do cargo vago.

§ 2º O Diretor-Presidente ou Diretor eleito na forma deste artigo, exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Art. 24 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, por escrito, inclusive através de fac-símile, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º A Diretoria somente deliberará os assuntos contidos na pauta de convocação e com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores na primeira convocação e 3 (três) Diretores na segunda convocação, ressalvando-se que, na hipótese de impasse, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas no livro próprio, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

§ 3º Na hipótese de ser colocado em discussão na reunião da Diretoria Executiva qualquer assunto que não tenha sido descrito de forma específica na pauta da convocação, mediante solicitação de qualquer membro da Diretoria a matéria deverá ser incluída e votada na reunião subsequente.

Art. 25 Compete à Diretoria Executiva, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, obedecidos a estratégia de longo prazo e plano de negócios, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) estabelecer as diretrizes e examinar a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e respectivas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- c) fixar as normas gerais da Companhia, observada a orientação emanada do Conselho de Administração;
- d) aprovar e alterar a estrutura orgânica da Companhia, definindo as atribuições e competências das unidades administrativas e do pessoal, bem como as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- e) assegurar os fundos necessários para operar e expandir os negócios sociais, aprovar despesas e assumir obrigações financeiras necessárias à condução da Companhia, desde



que se tenha estabelecido com segurança a disponibilidade de recursos para atender a tais obrigações, devendo constar da ata de reunião da Diretoria que houver aprovado a operação, a finalidade e o limite da despesa orçada ou obrigação assumida, bem como a indicação dos responsáveis pela sua execução;

f) aprovar e controlar a execução das medidas tomadas para a proteção e utilização efetiva de todos os recursos humanos e materiais postos à disposição da Companhia;

g) aprovar o quadro de pessoal, suas diretrizes e tabelas salariais compatíveis com as necessidades da Companhia e com as condições existentes no mercado de trabalho;

h) autorizar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração dos bens móveis da Companhia, no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

i) nomear procuradores com poderes específicos;

j) ordenar e contratar estudos, projetos e pesquisas relacionadas com todas as atividades que compõem o objeto social, e deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos, no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

k) aprovar os programas de distribuição e comercialização de gás, de acordo com o Planejamento Estratégico da Companhia;

l) contrair obrigações, contratar e estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções que concorram para a execução dos objetivos da Companhia, no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;



- m) analisar o desempenho das atividades da Companhia, comparando os planos estabelecidos com os resultados obtidos, indicando medidas que se fizerem necessárias à correção de eventuais desvios;
- n) delegar atribuições e competências às unidades administrativas, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
- o) fazer elaborar as demonstrações financeiras, assim como o relatório da administração e o plano para distribuição dos lucros, se houver, e submetê-los para apreciação do Conselho de Administração;
- p) propor reajustes tarifários e fixar condições de prestação de serviços da Companhia;
- q) resolver casos omissos que não forem da competência do Conselho de Administração;
- r) indicar o(s) representante(s) da Gasmig e orientar seu voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que participe, sempre observado o interesse social;
- s) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos que apresentem valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ressalvadas as competências previstas nas alíneas “m” e “r” do artigo 10 acima;
- t) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos que envolvam o fornecimento de gás natural pela Gasmig, desde que não demandem investimentos para a ligação da unidade consumidora de valor igual ou superior a R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), sendo esses valores atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2008, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



Art. 26 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor-Presidente superintender e dirigir os trabalhos da Companhia em geral e responsabilizar-se pelas atividades de comunicação social, jurídico, secretaria geral e relacionadas à integridade, ao *Compliance* e à gestão de riscos da Companhia.

Art. 27 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos demais diretores, colaborarem com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia, nos termos do Art. 22.

Art. 28 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores coordenar e administrar as atividades de captação e gestão de recursos financeiros, de garantia da receita por meio de arrecadação e cobrança, de relações com investidores, de controladoria, de planejamento, de orçamento, de elaboração e negociação das tarifas, de avaliação econômico-financeira dos projetos e desembolsos, bem como prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central do Brasil, os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e, ainda, junto a seus investidores e acionistas, assim como manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme aplicável.

Art. 29 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Técnico coordenar e administrar as atividades de expansão, operação, manutenção e integridade do sistema de distribuição de gás, de gestão ambiental, de ligação, de assistência técnica, de medição de gás e de controle do consumo dos clientes atendidos pela Companhia.

Art. 30 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Comercial coordenar e administrar as atividades de compra e venda de gás natural, de



captação de clientes, de programação de retirada de gás e de relacionamento comercial com os clientes da Companhia.

Art. 31 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Administrativo e de Governança Corporativa gerenciar as áreas de tecnologia da informação, administrativa, compras (exceto gás), contratação de serviços e recursos humanos.

Art. 32 As áreas de *Compliance*, Integridade e Gestão de Riscos, vinculadas ao Diretor-Presidente e lideradas por Diretor Estatutário, serão responsáveis por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta;
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos;
- c) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de integridade, risco e conformidade para a Companhia;
- d) coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;
- e) orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e,
- f) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É assegurada à área de *Compliance*, Integridade e Gestão de Riscos, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, nas hipóteses do §4º do artigo 9º da Lei 13.303/2016.

Art. 33 Todos os documentos que criem ou modifiquem as obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações, inclusive procurações, para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:



a) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor-Presidente. No caso de contratos de compra ou de venda de gás, o outro Diretor será o Diretor Comercial;

b) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos deste artigo; ou

c) por mandatário(s) devidamente constituído(s), isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior a 1 (um) ano e poderão autorizar o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 34 O Conselho Fiscal da Sociedade funcionará de modo permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 2 (dois) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por seu respectivo suplente.

Art. 35 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



CAPÍTULO VI

Do exercício social, demonstrações financeiras e dividendos

Art. 37 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, em acordo com a legislação aplicável.

Art. 38 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

Art. 39 A distribuição de dividendos estabelecida no artigo anterior não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, na forma da lei.

§ 1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros e também o pagamento de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os juros pagos ou creditados a título de capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputados aos valores dos dividendos obrigatórios previstos no *caput* deste artigo, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os dividendos não reclamados no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data que tenham sido postos à disposição do Acionista, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade dos Administradores



Art. 40 Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 41 A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§ 2º Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 42 As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - a Política do Grupo Cemig para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) deverá ser igualmente observada, adotando-se os limites de alçada, quando, houver, previstos no presente estatuto: artigos 10, alínea “q”, 16, alínea “d”, e 25, alínea “j”; exceto se houver limite menor previsto na Política.



Art. 43 Os Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal 12.846/2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 44 As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, direito de preferência e exercício de direito de voto serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tais Acordos sejam devidamente registrados no livro de registro de ações da Companhia, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses Acordos. Será inválido qualquer ato ou voto proferido pelo Acionista, Conselheiro ou Diretor em contrariedade com os termos de tais Acordos.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.



* * *





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/476.712-1	MGE2000626778	10/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.834.926-99	HELDER PEREIRA SENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7956157 em 10/08/2020 da Empresa COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, Nire 31300005810 e protocolo 204767121 - 10/08/2020. Autenticação: 6999A6781DA340922825C1B1EB3877C42DAFB138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/476.712-1 e o código de segurança VuEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/33



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, de NIRE 3130000581-0 e protocolado sob o número 20/476.712-1 em 10/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7956157, em 10/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.834.926-99	HELDER PEREIRA SENA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.834.926-99	HELDER PEREIRA SENA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.834.926-99	HELDER PEREIRA SENA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.834.926-99	HELDER PEREIRA SENA

Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 10/08/2020, às 18:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/476.712-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 10 de agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7956157 em 10/08/2020 da Empresa COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, Nire 31300005810 e protocolo 204767121 - 10/08/2020. Autenticação: 6999A6781DA340922825C1B1EB3877C42DAFB138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/476.712-1 e o código de segurança VuEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL